



3902694

08000.013288/2017-41

PROCOLO  
REGISTRADO ÀS FLS Nº - SOB O Nº 1870  
LIVRO Nº - HORA 13:46  
PROCON DE PALMAS/TO 22103157  
Kleber José Trinta Moreira  
PROCOLOISTE



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 27/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 09 de março de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CÁPITAIS

**Assunto:** Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XF 2.0L GTDi, ano/modelo 2013 a 2015, em razão da possibilidade de incêndio decorrente de atrito da tubulação de combustível do veículo.

Senhor Dirigente;

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatada *"a possibilidade de folga insuficiente entre os tubos de combustível, o que pode causar atrito com a proteção inferior e carroceria do veículo"*. Nessa condição, *"no caso de atrito da tubulação de combustível com a proteção inferior e carroceria, os ocupantes podem detectar cheiro de combustível no interior do veículo. Caso o veículo esteja estacionado, o condutor pode notar a formação de poça de combustível sob o veículo que, em contato com a fonte de ignição, pode resultar em incêndio, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a ocupantes e terceiros"*. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 13/03/2017, às 14:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3902694 e o código CRC D0810435



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08000.013288/2017-41

SEI nº 3902694

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - [www.justica.gov.br](http://www.justica.gov.br)



3901922



08000.013288/2017-41



## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica nº 34/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08000.013288/2017-41

INTERESSADO: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento dos veículos Jaguar XF 2.0L GTDi, ano/modelo 2013 a 2015, em razão da possibilidade de incêndio decorrente de atrito da tubulação de combustível do veículo.

Senhor Coordenador-Geral,

- O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a verificação e, se necessária, substituição da tubulação de combustível com instalação de presilhas adicionais para evitar o atrito da tubulação com a carroceria dos veículos acima mencionados.
- De acordo com as informações prestadas pela Jaguar, a Campanha de Chamamento, com início em 10 de março de 2017, abrange 619 (seiscentos e dezenove) automóveis, importados, produzidos no período de 01 de maio de 2013 a 15 de junho de 2015, e colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo SAJAA05M7DPS92080 a SAJWA0FS7FPU88784, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

|    |    |
|----|----|
| AM | 04 |
| CE | 10 |
| DF | 02 |
| ES | 08 |
| GO | 04 |
| MA | 06 |
| MS | 11 |
| MT | 04 |
| PB | 24 |
| PE | 18 |
| PI | 06 |
| PR | 48 |
| RJ | 91 |
| RN | 11 |
| RS | 21 |
| SC | 44 |

|       |     |
|-------|-----|
| SP    | 303 |
| Total | 619 |

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Jaguar informou ter detectado que *"a tubulação de combustível em veículos Jaguar XF 2.0L GTDi pode ter sido instalada em desconformidade com a norma de projetos da empresa"*. Nesse sentido, existe *"a possibilidade de folga insuficiente entre os tubos de combustível, o que pode causar atrito com a proteção inferior e carroceria do veículo"*.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que *"no caso de atrito da tubulação de combustível com a proteção inferior e carroceria, os ocupantes podem detectar cheiro de combustível no interior do veículo. Caso o veículo esteja estacionado, o condutor pode notar a formação de poça de combustível sob o veículo que, em contato com a fonte de ignição, pode resultar em incêndio, com possibilidade de danos físicos e/ou materiais a ocupantes e terceiros"*.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que *"em 20/01/2017 a Jaguar Land Rover Brasil foi informada pela fabricante dos veículos a respeito da necessidade de implementar campanha de chamamento no Brasil"* (grifo original).
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela em território brasileiro.

É o relatório.

8. Em primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de observar a necessidade de comunicar, de forma imediata, os riscos aos consumidores e às autoridades competentes.
9. Diante disso, considerando a regulamentação específica dos processos de chamamento, sugiro, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça as razões do lapso temporal decorrido entre a data de constatação do defeito e o comunicado a este Departamento, bem como para que apresente descrição mais clara e objetiva do risco envolvido neste chamamento. Ademais, para que apresente comprovante de que o presente recall foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugiro a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

**GABRIEL REIS CARVALHO**  
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

**KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES**  
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos**, em 13/03/2017, às 14:49, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL REIS CARVALHO, Coordenador(a) de Saúde e Segurança**, em 13/03/2017, às 16:50, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **3901922** e o código CRC **956CDD8C**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

